

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

### **Processo nº 175965/2020.**

Recorrente – Maicon Rech.

Auto de Infração n. 20033214, de 08/05/2020.

Relator – Marcos Felipe Verhalen de Freitas - SEDUC

Advogada – Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

### **180/2022**

Auto de Infração n. 20033214, de 08/05/2020, Relatório Técnico n. 164/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por impedir a regeneração natural, em 58,250847 hectares de floresta ou demais formas de vegetação nativa; por descumprir o embargo de atividade em área embargada, de acordo com o termo de embargo n. 0677D, datados de 10/09/2018; todos os danos ocorrem conforme relatório técnico n. 164/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa n. 5772/SGPA/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 20033214, de 08/05/2020, arbitrando a multa de R\$ 316.254,00 (trezentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e quatro reais), com fulcro nos artigos 48 e 79 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o Recorrente, reconhecer a nulidade da presente autuação, imposta pela SEMA e ainda com outra imposta pelo IBAMA pelos mesmos fatos e sobre a mesma área, em franca ofensa ao princípio do non bis in idem, sendo desnecessária a igualdade de dispositivos legais tidos infringidos; decretar nulidade do auto de infração, diante da inocorrência dos fatos geradores da autuação, eis que a área é destinada à exploração de agricultura na parte do imóvel, que também está devidamente regularizado e o AI e TEI anteriores são nulos e ilegais porque no local embargado não há floresta nativa há praticamente vinte anos. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, negar provimento ao recuso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pela redução da multa no valor de R\$ 301.254,00 (trezentos e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais), com fulcro nos artigos, 48 e 79 do Decreto Federal n. 6.514/2008

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Wehalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMERCIO

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 24 de junho de 2022.

**William Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**